



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº Nº 24/2026

PROCESSO SEI Nº 2026.0.000010648-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Por este instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, 800, CEP 60813-600, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado simplesmente TJCE, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambé, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, CONSIDERANDO a necessidade de se agregarem esforços e iniciativas no sentido de promover a celeridade na apuração da disputa eleitoral de 2026, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação é celebrado conforme Processo SEI nº 2026.0.000010648-4, com fundamento nos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto possibilitar ao TRE-CE utilizar a infraestrutura de conexão à Internet do TJCE, para realização da transmissão de dados em municípios-termo das Zonas Eleitorais, onde viável tecnicamente, visando conferir maior celeridade nos trabalhos de apuração do pleito de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Segunda, constituem atribuições dos Partícipes:

I - Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

a) Realizar liberações físicas e lógicas necessárias (regras de Firewall, VLANs, Proxys etc.) para a transmissão de dados entre pontos de envio (Comarcas do Estado do Ceará

e o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará);

a.1) O TJCE não será responsável caso ocorra alguma indisponibilidade nos links de comunicação de dados entre as Comarcas do interior (TJCE) e o TRE-CE;

a.2) O TJCE não será responsável pela garantia da integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados transmitidos.

b) Disponibilizar equipe técnica na sede do TJCE e telefone de acesso para troca de informações e suporte durante o período de testes e de transmissão das informações eleitorais;

c) A rede de dados do TJCE deverá ser usada exclusivamente para os testes de conexão com o TRE-CE e para a transmissão dos resultados das eleições, sendo vedada sua utilização para outros fins;

c.1) O período de liberação para transmissão terá início em **21 de setembro** e se estenderá **até 4 de outubro de 2026**, período que contempla fase de testes e 1º turno das Eleições 2026, e em havendo segundo turno, até o dia 25 de outubro de 2026.

d) Disponibilizar uma linha telefônica desbloqueada para ligações 0800 para contingência de transmissão das informações eleitorais e chamadas interurbanas estaduais para suporte técnico, quando necessário;

d.1) O TJCE não será responsável pela qualidade na transmissão de dados através das linhas telefônicas existentes nas Comarcas do Estado do Ceará;

e) Os Fóruns dos municípios de onde será realizada a transmissão de dados deverão funcionar e permitir o livre acesso e acompanhar os servidores do TRE-CE durante a transmissão das informações eleitorais;

e.1) O Juiz Diretor do Fórum dos municípios de onde será realizada a transmissão de dados deverá enviar as informações sobre a(s) pessoa(s) responsável(is) pela liberação do acesso ao Fórum (nome, cargo, matrícula, telefone e e-mail);

e.2) As informações deverão ser enviadas ao TRE-CE até o dia 1º de setembro de 2026.

f) Disponibilizar para o TRE-CE, um computador interligado à Internet e com possibilidade de carga de sistema (boot) a partir de pen drive instalado em porta USB e/ou por meio de um CD-ROM.

II - Ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

a) Encaminhar as informações necessárias para a correta configuração dos endereços e portas de transmissão para liberação nos recursos computacionais do TJCE (Firewall, Proxy, Vlans etc.) até 15 dias antes do pleito eleitoral;

b) Realizar reuniões de alinhamento, agendar, conduzir e avaliar os testes necessários para a correta configuração dos equipamentos em uso, bem como atuar como apoio técnico, caso seja necessário;

c) Comunicar aos Juízes Eleitorais e Diretores dos Fóruns para a disponibilização de pessoal qualificado para acesso físico, ligações elétricas e lógicas nas Unidades Judiciárias do interior do Estado do Ceará;

d) Informar quando da finalização do envio dos dados;

e) Disponibilizar equipe técnica na sede do TJCE, se necessário, e na sede do TRE-CE com telefone de acesso para troca de informações e suporte durante o período de testes e de transmissão das informações eleitorais;

f) O computador a ser disponibilizado pelo TJCE será utilizado para a

transmissão descentralizada, utilizando solução de kit composto por dois pendrives, sendo um com sistema operacional e aplicativos, e outro com chave criptográfica de segurança. Desta forma, não haverá disponibilidade de computador da própria Justiça Eleitoral;

g) O TRE garantirá que a solução a ser utilizada para a transmissão descentralizada não traz riscos ao computador que for disponibilizado, uma vez que não se faz uso do sistema operacional instalado no referido equipamento e, neste, nada é instalado: utiliza-se tão somente o software instalado no pendrive integrante da solução, que é software desenvolvido exclusivamente para a Justiça Eleitoral e assinado digitalmente pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura **até 31 de outubro de 2026**, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante denúncia escrita por qualquer das partes, sem que tenham direito a indenizações ou compensações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelos deveres previstos nas Cláusulas do presente Acordo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A responsabilidade pela publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação é do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e dar-se-á no Diário Oficial da União e Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes, no âmbito deste acordo, comprometem-se a tratar os dados pessoais compartilhados em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normativas aplicáveis, garantindo a proteção e a confidencialidade das informações.

Os dados pessoais compartilhados ou tratados no âmbito deste contrato serão utilizados estritamente para o cumprimento das finalidades previstas, que envolvem a execução de atividades administrativas e judiciais necessárias ao objeto contratual.

As partes comprometem-se a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados, destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O compartilhamento de dados pessoais entre o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE) e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE) deverá ocorrer de forma estritamente necessária ao cumprimento deste contrato, observando-se as disposições legais quanto à segurança e confidencialidade dos dados.

Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais que realizar, respondendo pelas sanções administrativas ou judiciais decorrentes de eventuais violações à

LGPD ou a este contrato.

As partes comprometem-se a garantir o atendimento dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto nos artigos 17 a 22 da LGPD, incluindo o direito à confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, anonimização, portabilidade e eliminação dos dados, quando aplicável.

Em caso de incidente de segurança que resulte em violação de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, a parte responsável deverá notificar a outra parte e adotar as providências necessárias para mitigar os danos, bem como comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação aplicável.

Após o término do presente contrato, as partes se comprometem a encerrar o tratamento de dados pessoais, eliminando-os ou anonimizando-os de forma segura, exceto se houver obrigação legal ou regulatória para a retenção dos dados.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias quanto à execução do presente Acordo de Cooperação, não podendo ser objeto de ação judicial para solução de conflitos, com renúncia desde já a qualquer tipo de demanda por via judicial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente Acordo de Cooperação, por intermédio de seus representantes, devendo por estes ser resolvidos os casos omissos.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente instrumento, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza(CE), *data e assinatura registradas no sistema.*

DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, DESEMBARGADOR-PRESIDENTE**, em 15/07/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0001491817&crc=FA118133, informando, caso não preenchido, o código verificador **0001491817** e o código CRC **FA118133**.

2026.0.000010648-4

0001491817v3